

Sistema Penitenciário Federal: uma revisão bibliográfica

Federal Penitentiary System: a bibliographical review

Leonardo Sampaio de Almeida*

Resumo: O Sistema Penitenciário Federal (SPF) foi criado como resposta estatal ao caos nos presídios estaduais, que, ao longo dos anos, contribuiu para a criação e fortalecimento das facções criminosas e para o aumento de incidentes dentro e fora dos presídios com grave comprometimento da segurança pública. Desde sua criação, o SPF vem sendo objeto de crescente interesse e de críticas pela comunidade científica. Diante disso, no presente artigo, pretende-se promover uma revisão bibliográfica do que foi produzido sobre o tema com o fim de identificar o estado do conhecimento sobre o SPF e possíveis lacunas científicas passíveis de exploração em novas pesquisas.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário Federal; Penitenciária Federal; Revisão bibliográfica.

Abstract: The Federal Penitentiary System (SPF) was created as a state response to the chaos in state prisons, which, over the years, contributed to the creation and strengthening of criminal factions and to the increase of incidents inside and outside prisons with serious impairment of public safety. Since its creation, the SPF has been the object of growing interest and criticism by the scientific community. Therefore, in this article, it is intended to promote a bibliographic review of what has been produced on the subject in order to identify the state of knowledge about the SPF and possible scientific gaps that can be exploited in new research.

Keywords: Federal Penitentiary System; Federal Prison; Literature review.

Recebido em: 08/04/2023

Aprovado em: 19/06/2023

Como citar este artigo:
ALMEIDA, Leonardo Sampaio.
Sistema Penitenciário
Federal: uma revisão
bibliográfica. Revista da
Defensoria Pública do Distrito
Federal, Brasília, vol. 5, n. 1,
2023, p. 51-85.

* Mestrando em Direito
(Centro Universitário de
Brasília). Procurador da
República (MPF).

Introdução

O cenário de caos na segurança pública e no sistema prisional no Brasil¹, além de ocupar as publicações veiculadas pela imprensa e trazer relevante sensação de insegurança para a população, vem sendo objeto de ampla produção científica no país.

No campo de pesquisa da segurança pública e do sistema penitenciário no Brasil, muitos estudos foram produzidos nos últimos anos, como se observa, por exemplo, em “Sistema Penitenciário no Brasil”, em que Sérgio Adorno demonstra como o Estado se mostra incapaz de resolver seus principais problemas, dentre eles, a crise no sistema penitenciário (ADORNO, 1991).

Nessa linha, Sérgio Adorno e Fernando Salla, em “Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC”, trouxeram panorama sobre a grande rebelião e ataques promovidos pelo PCC em 2006, apontando mudanças no perfil da criminalidade e da violência no Brasil, notadamente pela disseminação da criminalidade organizada e seu enraizamento nas prisões (ADORNO; SALLA, 2007).

Além disso, mencionam que a formação e a consolidação do PCC podem ter relação com medidas de isolamento com a criação de unidades especiais ou regimes mais duros, bem como que o ritmo acelerado de crescimento da população encarcerada aprofundou as deficiências do sistema prisional. Nesse cenário, mencionam que “*As políticas penitenciárias implantadas pelo governo estadual não têm logrado interromper o ciclo de expansão e enraizamento da criminalidade organizada na sociedade civil*” (ADORNO; SALLA, 2007).

Por sua vez, Bruno Paes Manso e Camila Nunes Dias, em “*PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil*”, expõem que fatores como a “*acumulação social da violência e de sujeição criminal*”², “*a ampliação das redes nacionais de drogas e o surgimento de lideranças prisionais na articulação desses grupos, ajudam a explicar como o protagonismo do PCC a partir de São Paulo e sua expansão pelos estados brasileiros produziram um rearranjo nas cenas criminais e sociais desses estados*” (DIAS; MANSO, 2017).

Nesse contexto, mencionam que as opções políticas dos governos federal e estaduais foram no sentido do “*amplo encarceramento e em operações violentas da polícia ostensiva, que teve*

¹ Diante da situação dramática e complexa em seu sistema prisional, com superlotação, violência e disseminada violação a direitos humanos, em 2015, a situação prisional brasileira foi considerada pelo Supremo Tribunal Federal como “Estado de Coisas Inconstitucional” no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347.

² Segundo os autores, expressões cunhadas por Michel Misse em “Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria do bandido”.

como principal efeito o aumento da violência e da multiplicação das facções pelo Brasil". Ademais, indicam duas lacunas que poderiam contribuir, quais sejam, *“o combate à lavagem de dinheiro e a interrupção da cadeia de comando das lideranças aprisionadas”* (DIAS; MANSO, 2017).

No cenário exposto por alguns autores estrangeiros e nacionais ao tratar da chamada “virada punitiva” a partir de governos neoliberais - com a redução de políticas sociais, o recrudescimento do punitivismo e o crescimento vertiginoso da população carcerária nas Américas -, o modelo prisional americano, com sua política penal ultrapunitiva, foi sendo exportado para outros países da América Latina, dentre eles, o Brasil.

Nessa linha, no contexto de encarceramento de massa e com o objetivo de lidar com uma população carcerária diferenciada e considerada de alta periculosidade que os estados não conseguem conter, emergem as denominadas prisões “supermax” nos EUA e, no Brasil, o Sistema Penitenciário Federal (SPF).

Contudo, pelo que se observa, ainda é pequena a produção científica específica relacionada ao SPF, de modo que se faz a pergunta: o que vem sendo produzido de pesquisa científica, até o momento, sobre Sistema Penitenciário Federal no Brasil?

Nesse cenário, o objetivo deste artigo é identificar e sistematizar a produção científica relativa ao Sistema Penitenciário Federal, como meio de conhecer o que foi objeto de pesquisa até o momento e, ainda, eventuais lacunas que justifiquem novas abordagens pelo campo de pesquisa.

Assim, justifica-se a relevância deste artigo para o campo de pesquisa por viabilizar um conhecimento amplo sobre a produção científica específica a respeito do Sistema Penitenciário Federal, tema que, embora de grande relevância no contexto das políticas de segurança pública e prisional, apresenta poucas publicações até o momento.

Em acréscimo, o conhecimento produzido por meio deste artigo permite a disseminação da produção científica elaborada até hoje sobre o SPF, a identificação de lacunas científicas para exploração em novas pesquisas e o acesso, por responsáveis pelas políticas públicas voltadas à temática em questão, ao estado da arte sobre SPF de maneira consolidada e sistematizada, viabilizando eventual aprimoramento destas políticas públicas.

1. Metodologia

Como meio para responder à pergunta formulada, foi realizada pesquisa e revisão bibliográfica do que foi possível identificar e obter sobre a temática específica relativa ao Sistema Penitenciário Federal. Para tanto, foi realizada pesquisa exploratória e descritiva na bibliografia produzida sobre o tema. Nessa linha, em pesquisa sobre o tema “Sistema Penitenciário Federal”³⁴ como título⁵ no *Google Scholar* e no Portal de Periódicos da Capes, foram identificadas e selecionadas as 35 publicações relacionadas, sendo 20 artigos publicados em periódicos, 4 monografias e artigos em nível de graduação, 4 trabalhos de conclusão de curso e monografias em nível de pós-graduação, 6 dissertações de mestrado e 1 tese de doutorado.

Em síntese, a produção acadêmica sobre o tema se refere ao contexto e histórico de criação do Sistema Penitenciário Federal (SPF), à forma como se estrutura e funciona o SPF; aspectos sobre o perfil do preso passível de inclusão; competência do juízo corregedor federal; inconstitucionalidades das normas que regem o SPF; aspectos da jurisprudência produzida por Tribunais Superiores e relativas ao SPF; a análise sobre aspectos relativos aos direitos e garantias do preso e o regime restritivo de execução penal presente nas penitenciárias federais; projetos de educação; questões relativas aos agentes penitenciários; aspectos sobre a atividades de inteligência penitenciária; efeitos para a segurança pública, segurança e defesa nacional; medidas para o combate à pandemia de COVID-19; mudanças promovidas pela Lei “Anticrime”; efeitos sobre os presos incluídos no SPF; efeitos sobre os sistemas prisionais estaduais; efeitos sobre a expansão de organizações criminosas.

Para a análise dos principais pontos, optou-se pela exclusão de algumas publicações realizadas em nível de graduação, notadamente porque os temas trabalhados estavam abrangidos nas demais publicações. Após esta análise inicial sobre as publicações identificadas e selecionadas, passou-se a leitura dos principais pontos destes documentos, os quais são destacados nos tópicos adiante, conforme a temática trabalhada.

2. Principais pontos dos documentos identificados e selecionados

³ Com variações como, por exemplo, “prisões de segurança máxima”, “prisões federais”, “presídios federais”, “*supermax*”. Excluiu-se da pesquisa, portanto, publicações que fazem menção aos termos pesquisados apenas em seu teor e não no título, bem como capítulos de livros que eventualmente versem sobre Sistema Penitenciário Federal.

⁴ A pesquisa contemplou publicações até março de 2023.

⁵ Embora não tenha sido objeto deste artigo, a pesquisa retornou que o termo havia sido mencionado no teor de outras publicações.

2.1 Contexto e histórico de criação do Sistema Penitenciário Federal (SPF); forma como se estrutura e funciona o SPF; aspectos sobre o perfil do preso passível de inclusão; competência do juízo correedor federal; aspectos sobre regras de rotinas internas.

Na dissertação “Crise do sistema prisional: O caso das penitenciárias federais de segurança máxima especial”, o autor promove “análise sobre a implementação das penitenciárias federais de segurança máxima especial”. Para tanto, expõe os sistemas penitenciários, o surgimento das Penitenciárias Federais, bem como fórmula crítica à fundamentação ideológica de implementação do SPF (PACHECO, 2008).

Como considerações finais, o autor apresenta o movimento pendular em relação ao isolamento celular do preso e a preocupação com socialização e bem-estar. Apesar disso, “o Brasil nunca teve ações consistentes em matéria de bem-estar social, tendo isto se refletido na questão prisional” e que as facções criminosas não podem mais “ser consideradas organizações que reivindicam direitos dos presos, mas sim verdadeiras forças políticas que espalham sua influência e poder fora dos muros dos estabelecimentos prisionais” (PACHECO, 2008).

Além disso, o autor constatou “uma inadequação entre as ideologias de legitimação das penitenciárias federais e suas práticas institucionais”, sendo “a prevenção especial negativa é a que encontra maior conformidade entre as práticas institucionais e as ideologias de legitimação adotadas”. Assim, afirma que “mesmo diante de todo o esforço positivo para a organização do sistema penitenciário, não se consegue atingir um grau mínimo de legitimação” (PACHECO, 2008).

No artigo “Prisões Federais”, o autor discorre sobre a “destinação, conformação, estrutura e funcionamento das penitenciárias federais”, considerações sobre o custo e ressocialização dos presos e o procedimento de inclusão e de execução da pena (ARRUDA, 2010).

De início, o autor indica os dispositivos que inicialmente faziam referência a presídios federais (art. 86, § 1º, da Lei nº 7.210/1984; Lei nº 8.072/1990 e Lei nº 9.807/1999) e que, depois, concretizaram a criação do Sistema Penitenciário Federal (Decreto nº 6.049/2007) (ARRUDA, 2010).

Em seguida, trata sobre estrutura e funcionamento dos presídios federais, com arquitetura, número de vagas, características das celas, assistência à saúde, educação, alimentação, trabalho, recreação, lazer, assistência religiosa, contatos externos, entrevistas com advogados, rotina interna. Sobre custos do sistema e ressocialização, o autor aponta que o gasto mensal com cada preso federal é de US\$ 2.600,00 (quádruplo do custo do preso estadual) e registra que “os presídios federais não referem episódios de lideranças internas, de tratamento diferenciado, de violências,

brutalidades, agressões, promiscuidade. A propósito, até hoje, não há registro de qualquer fuga, motim ou rebelião: até o momento, tais presídios têm sido à prova de fuga” (ARRUDA, 2010).

Indica também que “fixado o adequado balizamento do princípio da humanidade, as penas executadas em presídios federais se mostram afinadas à liturgia constitucional e infraconstitucional”. Nessa linha, o autor trata sobre o procedimento estabelecido na Lei nº 11.671/2008 e no Decreto nº 6.877/2009, indicando como principais pontos: a) objetivo dos presídios federais, b) início do processo de inclusão, c) legitimidade ativa⁶, d) inclusão ordinária, e) inclusão sumária (emergencial), f) prazo de inclusão, g) recursos, h) competência para execução, i) prazos processuais, j) inspeções nos presídios federais, k) outras questões: deslocamentos de presos, cumprimento de alvarás de soltura, juízo federal corregedor, cálculos de liquidação (ARRUDA, 2010).

Sobre a execução da pena, o autor traz questões relativas à: a) unificação de penas, b) progressão de regime – requisito objetivo, c) progressão de regime – requisito subjetivo, d) remição e e) regime disciplinar diferenciado (ARRUDA, 2010). Como conclusão, o autor aponta que se deve alargar a abrangência das prisões federais (ARRUDA, 2010).

No artigo “Sistema acusatório, sistema inquisitivo e execução nas penitenciárias de administração federal”, o autor buscou tratar sobre três pontos do processo no âmbito da execução nas penitenciárias federais de segurança máxima especial. Aponta a forma de transferência do preso, o procedimento disciplinar como sinais de sistema inquisitorial na execução penal. Com isso, como respeito à norma constitucional, indica a necessidade de o processo ter aspectos materiais de devido processo legal à execução (PACHECO, 2011).

Como conclusão, aponta a vinculação do atual modelo ao sistema inquisitivo, como reflexo de sua exclusiva visão sobre a personalidade do réu e que esta ideia não apresenta legitimidade ao devido processo legal substancial. Assim, afirma que “o modelo de execução de pena nos estabelecimentos penitenciários federais deve ser (re)pensado como um espaço de litígio para os presos, distanciado do modelo inquisitivo [...]”, o que “exige um juiz distante de agir de ofício”. Nessa linha, “a interpretação conforme a Constituição exige, assim, a prevalência da jurisdição e de sua processualização acusatória sobre as práticas irracionais delineadas pelo modelo normativo vigente” (PACHECO, 2011).

No artigo “O Sistema Penitenciário Federal: a resposta do Estado à crise carcerária no Brasil”, os autores apresentam o histórico de criação e implantação do Sistema Penitenciário

⁶ O autor entende cabível a inclusão, de ofício, a pedido do juízo responsável pelo preso.

Federal, bases legais, buscando construir reflexão sobre o grau de eficácia do SPF em relação às finalidades da pena privativa de liberdade (PAULA, SANTOS, 2017).

Destaque-se que “desde a inauguração da primeira penitenciária federal, em 2006, nunca foram registradas fugas, rebeliões ou apreensões de drogas ou celulares” e, como fatores para estes resultados “a lotação total dos presídios permanecer sempre aquém do limite máximo, alta modernização das construções e mobiliários, além do excelente preparo dos servidores que atuam pelo sistema federal”. Por fim, conclui apontando que “essas prisões cumprem ao que prometem, dando melhor tratamento aos fins da pena de prisão se comparadas ao sistema penitenciário estadual” (PAULA, SANTOS, 2017).

Como conclusão, os autores afirmam que “O sistema federal, o qual trouxe algum alento à situação carcerária brasileira, mostra que é possível, através de um correto planejamento e investimento, impedir que os próprios reclusos comandem os estabelecimentos prisionais e transformem-nos em ambientes criminógenos” e que “A federalização de todos os estabelecimentos penais talvez seja um caminho viável para solucionar o quadro precário das penitenciárias brasileiras”. Além disso, “o sistema penitenciário federal coloca-se como um bom exemplo de eficiência prisional” (PAULA, SANTOS, 2017).

No artigo “Presídios federais: deveres do preso e regime disciplinar”, o autor expõe o contexto de criação do Sistema Penitenciário Federal, a arquitetura das unidades prisionais federais, o regime de execução de pena com rígidos protocolos de segurança. Afirma que “O resultado positivo observado, após a instauração do sistema federal está nas estatísticas. Até hoje este sistema não apresenta nenhum caso de fuga, motins, rebeliões ou circulação de celulares dentro dos presídios federais” (SILVA JÚNIOR, 2021). No texto, o autor apresenta a história da prisão, a estrutura do Sistema Penitenciário Nacional – SPN e os microssistemas estaduais e federal.

Em seguida, destaca os principais órgãos de execução penal, com a análise dos deveres dos presos e o regime disciplinar. O autor destaca que “Dentre as especificidades das penitenciárias federais merecem destaque (a) a finalidade; (b) as características, (c) a localização geográfica, (d) o perfil exigido para a inclusão de preso; (e) a forma de gestão, protocolos operacionais e de segurança; e (f) o regime de cumprimento de prisão em seu interior”. Como conclusão, o autor aponta que “Os presídios federais, inspirados nas supermax americanas, cuja finalidade é isolar e monitorar as principais lideranças das organizações criminosas, sem embargo dos protocolos rígidos destinados à manutenção da ordem, não se descumram do compromisso constitucional de

pautar o dever-poder de punir em compasso com a moldura dos direitos fundamentais” (SILVA JÚNIOR, 2021).

Na dissertação “*Sistema Penitenciario Federal brasileño: un estudio de como las prisiones federales se convirtieron en referencia en el cumplimiento de la ley de ejecución penal y el desarrollo de estrategias anticorrupción*”, a autora apresenta o contexto de criação do Sistema Penitenciário Federal e suas principais características. Em seguida, analisa a baixa incidência de corrupção no SPF e, por fim, as estratégias anticorrupção utilizadas no SPF. Por fim, concluiu que a luta contra a criminalidade deve atuar em várias frentes e que, no sistema penitenciário, deve-se investir em estrutura física, contratação de pessoal e implementação de política orientada para aplicar a lógica de integridade do SPF para os sistemas estaduais (AQUINO, 2021).

2.2 SPF sob a perspectiva da penalidade neoliberal e o Direito Penal do Inimigo

No artigo “O regime disciplinar diferenciado e o sistema penitenciário federal: a ‘reinvenção da prisão’ através de políticas penitenciárias de exceção”, os autores analisam o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) e o Sistema Penitenciário Federal (SPF) sob a lógica penal neoliberal consubstanciada na nova administração da pobreza (BICALHO, REISHOFFER, 2013).

De início, os autores apontam o cenário de expansão de facções criminosas em presídios no Brasil e detalham os passos para a criação do RDD e do SPF, como resultados da racionalidade penal em que políticas penitenciárias de exceção neutralizam e segregam determinados presos. Apontam a edição da Medida Provisória nº 110/2003, que criou a carreira de Agente Penitenciário Federal, como um ato concreto inicial de criação do SPF, mesmo antes da inauguração da primeira unidade em 2006. Reforçam a inspiração no modelo americano das prisões supermax com algumas adaptações. Também expõem os atos normativos que deram azo à criação do SPF e apontam que tais modelos fazem uso do discurso da periculosidade e representam o abandono do ideal ressocializador (BICALHO, REISHOFFER, 2013).

Em seguida, registram o aumento da população carcerária e que tais números estão de acordo com a lógica da penalidade neoliberal, com o aumento de estratégias de segregação punitiva e o retrocesso de políticas sociais. Afirmam que a hipertrofia do encarceramento tem motivações na redução do Estado Social. Como conclusão, apontam que o RDD e o SPF estão de acordo e possuem condições de possibilidade dentro da nova penalidade neoliberal e que “[...] por

princípio, qualquer proposta antiprisional se configura como uma proposta anticapitalista” (BICALHO, REISHOFFER, 2013).

No artigo “Sistema penitenciário federal e a violação dos direitos individuais do preso: uma reflexão crítica sobre os critérios de seleção dos inimigos do estado brasileiro”, o autor aborda a violação dos direitos individuais do preso incluído no Sistema Penitenciário Federal em razão da inobservância da legalidade estrita nos critérios para inclusão e transferência de presos para as unidades federais. De início, o autor apresenta o contexto histórico do surgimento do Sistema Penitenciário Federal, como uma expressão do direito penal do inimigo no ordenamento jurídico brasileiro. Expõe que as penitenciárias federais brasileira foram inspiradas nas prisões americanas de segurança supermáxima (conhecidas como supermaxes), modelo iniciado em 1994 (SANTOS, 2016).

Em seguida, apresenta a estrutura e características do Sistema Penitenciário Federal, tais como arquitetura, número de vagas, assistência à saúde, vedações, visitas, entrevistas com advogados, rotinas internas (SANTOS, 2016). Trata também sobre o procedimento de inclusão e transferência de presos ao Sistema Penitenciário Federal. Indica que a transferência afasta os presos dos familiares e prejudica a defesa e que o Superior Tribunal de Justiça vem concedendo, em conflitos de competência, prevalência à decisão do juiz de origem em relação à decisão do juiz corregedor (SANTOS, 2016).

Na sequência, trata sobre as hipóteses de inclusão e transferência de presos estabelecidas no art. 3º da Lei nº 11.671/2008 e art. 3º do Decreto nº 6.877/2009, sustentando a inconstitucionalidade do conceito jurídico indeterminado de “interesse da segurança pública” e do estabelecimento do “perfil federal” no mencionado Decreto (SANTOS, 2016).

Além disso, o autor expõe as hipóteses que indicam o perfil do preso federal. Destaque-se a inclusão de preso no sistema federal por envolvimento em incidentes de fuga, de violência ou de grave indisciplina no sistema prisional de origem. O autor indica que este inciso vem sendo usado de maneira incorreta para punir presos envolvidos em rebeliões e enviados ao sistema federal sem o chamado “perfil federal” (SANTOS, 2016).

Nessa linha, aponta que: “(...) alguns desses presos, relatam que após retornar ao sistema penitenciário estadual, com o status de preso federal, são mais temidos e respeitados do que antes. Isso porque, durante a estadia no sistema federal, terá o preso a chance de se relacionar com o alto escalão de grandes organizações criminosas, o que lhe dará notoriedade e status no ambiente prisional. A passagem pelo sistema penitenciário federal representa, portanto, uma espécie de promoção na carreira criminal do preso, ainda que involuntária. Relatam, ainda, que qualquer

acontecimento que ocorra na penitenciária após o seu retorno passa a ser imputado a eles, ocasião em que acabam voltando ao sistema federal [...]” (SANTOS, 2016).

Sobre as violações aos direitos individuais dos presos federais, o autor aponta o Sistema Penitenciário Federal como a “máxima expressão do direito do inimigo no ordenamento jurídico brasileiro”, em referência o direito penal do inimigo idealizado por Günther Jakobs. Aponta violações ao princípio da legalidade pela imprecisão da norma, à isonomia, dano à honra e à imagem de presos federais (fenômeno da superestigmatização), efeitos nocivos do isolamento prolongado (SANTOS, 2016).

Como conclusão, o autor reforça sobre as imprecisões e lacunas normativas e os danos da superestigmatização do preso federal e do rigor no isolamento. Indica também que contestar o funcionamento do Sistema Penitenciário Federal também serve para “questionar a eficácia do sistema sob o ponto de vista da política criminal, na medida em que se acredita que os efeitos nocivos do encarceramento federal podem também aumentar os índices de reincidência” (SANTOS, 2016).

2.3 Inconstitucionalidades das normas que regem o SPF e análise sobre direitos dos presos federais

No artigo “Dos aspectos (in)constitucionais do regime penitenciário federal”, o autor trata sobre origens e o histórico de desenvolvimento do Sistema Penitenciário Federal no Brasil e analisa as principais normas relacionadas à luz da Constituição (NASCIMENTO, 2018).

De início, menciona a situação de estado de coisas inconstitucional da realidade carcerária brasileira, bem como a omissão na adequada gestão de presídios, que fomentou a formação e fortalecimento de quadrilhas nas prisões estaduais. Com a eclosão de motins e atentados, surgiu a proposta de criação de presídios federais de segurança máxima (NASCIMENTO, 2018).

Indica dispositivos que sinalizavam a construção de presídios geridos pela União, como art. 86, § 1º, da Lei nº 7.210/1984; art. 3º da Lei nº 8.072/1990; artigos 52 a 54, 57, 58 e 60 da Lei nº 10.792/2003; Resolução CJF nº 502/06; Decreto nº 6.049/2007⁷; Lei nº 11.671/08; Decreto nº 6.877/09. Ao analisar os aspectos constitucionais do regime normativo do Sistema Penitenciário Federal, o autor aponta inconstitucionalidades, tais como a alteração de competência da execução penal para a Justiça Federal por meio de lei ordinária (art. 2º da Lei nº 11.671), violação do princípio da legalidade em indeterminação do conceito jurídico “de interesse da segurança

⁷ Sobre o mencionado Decreto, o autor afirma que este extrapolou ao normatizar questões relativas ao *status libertatis* dos internos.

pública” para estabelecimento do perfil do “preso federal” (art. 3º da Lei nº 11.761), detalhamento sobre perfil do preso federal feito pelo art. 3º do Decreto nº 6.877 usurpando o papel da lei e criando a superestigmatização, a primazia da decisão do Juiz Federal (art. 4º) e a construção de jurisprudência *contra legem* pelo Superior Tribunal de Justiça que concede primazia ao Juiz Estadual, desrespeito da ausência de legitimidade do juiz para solicitar inclusão no sistema penitenciário federal (art. 5º da Lei nº 11.671) (NASCIMENTO, 2018).

Por fim, expõe que persistem os graves problemas estruturais do sistema penitenciário nacional, problemas legislativos na regulamentação do sistema penitenciário federal e a necessidade de revisão da orientação jurisprudência sobre a matéria (NASCIMENTO, 2018).

No artigo “Prisões de segurança máxima: aspectos controversos à luz da dogmática dos direitos fundamentais”, o autor discute “formulações teóricas e decisões judiciais nacionais e estrangeiras referentes ao cumprimento da pena em presídios de segurança máxima” e formula hipótese de que “o Sistema Penitenciário Federal constitui mecanismo do federalismo cooperativo”. Para tanto, aborda o “o controle do delito como técnica de poder e fenômeno social”, indicando haver “uma nova penalogia, mas também uma velha penalogia da vingança”, bem como o “histórico do surgimento dos presídios federais de segurança máxima brasileiros” e seu marco legal, com sua inspiração no sistema americano as supermax (FERNANDES, 2020).

Nessa linha, “O modelo de concentração parte da ideia de que a colocação de todos os presos mais problemáticos em uma instalação reduziria as atribulações que as demais penitenciárias enfrentariam”, ou seja, “além de segregar os internos mais perigosos, a lógica por trás dos presídios de segurança máxima é que o regime rígido desses estabelecimentos desestimula o cometimento de delitos dentro das prisões” (FERNANDES, 2020).

O autor menciona que, no trâmite do Projeto de Lei nº 969, de 2007, o então Ministro da Justiça expôs que “os estabelecimentos federais teriam o propósito de resolver difíceis situações que vinham ocorrendo nas penitenciárias estaduais [...], atinentes a determinados presos que demandam tratamento diferenciado cujo recolhimento se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso”. Na sequência, o autor apresenta alterações promovidas pela Lei nº 13.964/2009 (Pacote Anticrime) (FERNANDES, 2020).

Em seguida, o autor expõe posições favoráveis e contrárias ao cumprimento de pena em penitenciárias federais de segurança máxima, alguns apontando êxito de sua existência e outros apontando as violações a direitos fundamentais. Argumenta que “O federalismo cooperativo parece ser a causa e o fundamento de validade do Sistema Penitenciário Federal” e que “a caracterização do Sistema Penitenciário Federal, como instrumento de política de segurança

pública e disciplina carcerária compatível com a Constituição da República ou campo de restrição desproporcional de direitos e terreno do arbítrio, dependerá do modo de aplicação do ordenamento jurídico” (FERNANDES, 2020).

Além disso, o autor propõe padrões probatórios para a análise do pedido de ingresso ou prorrogação de permanência no Sistema Penitenciário Federal e, como considerações finais, “o Sistema Penitenciário Federal, como instituição social de coparticipação de poderes e funções entre as distintas esferas de governo, reclama aperfeiçoamentos constantes” (FERNANDES, 2020).

No artigo “Apontamentos sobre o Sistema Penitenciário Federal e o equilíbrio entre segurança pública e as garantias individuais”, o autor “busca reunir as informações oficiais atualmente disponíveis, de forma a permitir um certo grau de conhecimento sobre esse tema, até então pouco lembrado pelos juristas”, bem como a análise de decisões judiciais sobre direitos dos presos e de seus familiares. Após introdução em que aponta a dificuldade de obtenção de informações sobre o SPF, o autor apresenta informações sobre a gênese e a evolução das normas jurídicas relacionadas ao Sistema, como a Lei nº 7.210/1984; Lei nº 8.072/1990; Decreto nº 6.049/2007; Lei nº 11.671/2008; Decreto nº 6.877/2009; Lei nº 13.769/2018 e Lei nº 13.964/2019 (PRESSUTO, 2021).

Em seguida, o autor trata sobre os aspectos processuais da inclusão e permanência de presos no Sistema Penitenciário Federal, conforme previsões do art. 3º da Lei nº 11.671/2008 e do Decreto nº 6.877/2009. Depois, o autor expõe aspectos estruturais e da rotina das Penitenciárias Federais, tais como a arquitetura das unidades; quantidade, tamanho e características das celas; bem como a regulação das visitas e atendimentos por advogados (PRESSUTO, 2021).

Na sequência, apresenta obstáculos à efetivação de garantias individuais sobre vínculos dos presos e seus familiares. Destaca que a distância geográfica das unidades pode inviabilizar o direito de assistência da família (CF, art. 5º, inc. LXIII e art. 103 da LEP). O autor também analisa a judicialização dos conflitos entre garantias individuais dos presos e a segurança pública, como, por exemplo, caso em que foi vedada a utilização do véu islâmico (hijab) por visitante de preso custodiado em Penitenciária Federal; direito a banho de sol (PRESSUTO, 2021).

Como conclusão, aponta que o Sistema Penitenciário Federal “carece de aprofundada análise”, que viabilize seu desenvolvimento de modo a proteger bens jurídicos diversos, tais como o cumprimento de decisões judiciais, segurança pública, direitos e garantias dos presos e seus familiares (PRESSUTO, 2021).

No artigo “A caverna do dragão: perpetuação e recrudescimento da prisão no sistema penitenciário federal”, o autor aborda a “banalização do conflito de competência da Lei 11.671/2008 e a jurisprudência formada por meio dos julgamentos desses incidentes contribuíram para a permanência indefinida de alguns presos em penitenciária federal de segurança supermáxima”. Nessa linha, indica que o “sofrimento decorrente dessa submissão acirra a crise no ambiente prisional, tornando-o mais propício a reações criminosas e recrudesce, assim, um novo ciclo de violações com consequências impensáveis” (SANTOS, 2021).

O autor apresenta o funcionamento e características do SPF, o processo de recrudescimento após o “Pacote Anticrime”, os efeitos psicológicos que o isolamento celular causa nas pessoas presas, o procedimento de inclusão e transferência ao SPF e o conflito de competência. Nessa linha, afirma que “a perpetuação de pessoas em presídio federal gera um clima cada vez mais tenso no ambiente prisional” e que “é preciso pontuar que nem toda pessoa presa no sistema federal é líder de organização criminosa, havendo diferentes perfis para a internação”. Na sequência, afirma que a “propaganda eficiência dos presídios federais tem um custo alto e não se trata apenas de uma questão pecuniária. As pessoas internadas nas unidades federais sofrem danos graves e irreversíveis com o isolamento celular” (SANTOS, 2021).

Como conclusão, o autor afirma que seja por alterações legislativas, pelos conflitos de competência ou pelos posicionamentos da jurisprudência “algumas pessoas permanecem indefinidamente submetidas ao rigor dos estabelecimentos federais, expressando a faceta mais cruel do direito penal do inimigo no ordenamento brasileiro”. Como consequência, “Cria-se, portanto, um contexto de cerceamento e revolta, que torna o ambiente prisional suscetível a revides criminosos, o que se suspeita ter ocorrido no ano de 2016 e 2017, com o assassinato de pessoas que trabalhavam no sistema federal” (SANTOS, 2021).

No TCC “A relativização do direito à privacidade nos presídios federais”, o autor analisa a necessidade de acompanhamento das comunicações dos presos custodiados no SPF, tendo em vista a alta periculosidade destes presos e o objetivo de “não permitir que tais lideranças criminosas conservem sua influência negativa extramuros”. Segundo o autor, “conforme autorização judicial existente para cada presídio federal, todas as correspondências enviadas ou recebidas pelos presos dessas unidades são analisadas pela equipe de inteligência penitenciária”. Contudo, os presos “aproveitavam-se dessas brechas de oportunidades que não eram monitorados para o envio de ordens e manutenção de sua influência sobre determinada localidade” (CARRILHO, 2019).

Além disso, o autor menciona que “A inteligência penitenciária federal é a materialização de um dos inputs para o assessoramento ao tomador de decisão de uma unidade federal, o qual

poderá ser o chefe de segurança, o diretor do presídio, direção do Sistema Penitenciário Federal ou até mesmo o próprio diretor geral do Departamento Penitenciário Nacional”. Nesse cenário, afirma que “o conhecimento produzido com base no acompanhamento de áudios e correspondência é considerado como ferramenta de suma importância para prevenção de rebeliões, definição dos perfis de cada reeducando, sendo possível a identificação do grau hierárquico na organização criminosa, periculosidade, nível de animosidade dentro do estabelecimento prisional e outras informações que facilitarão o tomador de decisão para a realização de simples mudança de cela até a emissão do parecer de manutenção de determinado detento no SPF, de maneira que a mitigação de parcela da privacidade dos detentos possa beneficiar a sociedade através da busca pela garantia da ordem pública” (CARRILHO, 2019).

Como conclusão, o autor expõe ser “de extrema relevância o monitoramento de correspondências e diálogos entre os apenados e qualquer pessoa que tenha contato com o ambiente externo, de forma a garantir que o Sistema Penitenciário Federal continue cumprindo sua missão no tocante ao isolamento efetivo das principais lideranças criminosas, consagrando-o como exemplo nacional de reconhecida excelência em matéria de segurança pública” (CARRILHO, 2019).

Na dissertação “Direitos e garantias fundamentais no sistema penitenciário federal: uma reflexão crítica sobre o papel do Judiciário na legitimação de violações”, o autor analisa a “atuação do Poder Judiciário frente às violações ocorridas, funcionando como instância formal de legitimação de um espaço de exceção e de relativização da legalidade, com fundamento na representação de periculosidade do condenado” dos direitos e garantias dos presos no SPF (BARBOSA, 2019).

Para tanto, o autor contextualiza o SPF no cenário de aumento do punitivismo no Brasil, utilizada a “teoria do garantismo penal para eleger critérios de análise adequados ao nível de violações praticadas pelo Poder Judiciário no âmbito da execução penal federal” e, por fim, selecionou “violações diretamente relacionadas aos temas mais recorrentes na jurisprudência do STF e do STJ sobre a execução penal federal”. Como considerações finais, o autor afirma que “o microsistema instituído pela Lei nº. 11.761/08, que regula a inclusão de presos no SPF, é marcadamente inquisitivo, com baixo grau de garantismo, e que o STF e o STJ têm criado mecanismos jurisprudenciais de mitigação de direitos e garantias constitucionais para pessoas reclusas em presídios federais” (BARBOSA, 2019).

No artigo “Suspensão de direitos penitenciários: perspectivas comparadas do “carcere duro” italiano com o sistema penitenciário federal brasileiro”, os autores apontam que Itália e

Brasil recrudesceram a execução penal com o fim de lidar com a criminalidade organizar e romper “os vínculos de poder de seus líderes”. Nesse cenário, expõem que “a jurisprudência das Cortes italianas e da Corte Europeia de Direitos Humanos tem promovido a harmonização do direito coletivo à segurança pública com as garantias nacionais e comunitárias em prol dos detentos submetidos ao regime penitenciário do ‘cárcere duro’” (art. 41-bis, § 2º-quater, OPI)” (BELLO; LEAL, 2022).

Nas considerações finais, os autores propõem três contribuições para o aprimoramento dogmático do regime penitenciário aplicado ao Sistema Penitenciário Federal à luz da Lei nº 11.671/2008 “(1) todos os detentos que estavam em penitenciárias federais na data da vigência da Lei n.º 13.964/2019 se submetem ao regime da lei nova, já que a modificação legislativa reordenou, apenas, a “modalidade de execução” da pena privativa de liberdade, não a extensão de seu “alcance”; (2) compete ao Estado demonstrar, para fins de prorrogação, a persistência dos motivos que ensejaram a inclusão primeva, vincada essa fundamentação em plataforma empírica objetiva, a exemplo do que tem demonstrado a jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça; (3) a constitucionalidade do monitoramento dos meios de comunicação do detento com o mundo externo depende de ordem judicial lavrada pelo Juiz Federal Corregedor e devidamente fundamentada” (BELLO; LEAL, 2022).

No artigo “Da vulnerabilidade à supressão: sobre visitas no Sistema Penitenciário Federal”, a autora expõe que “uma das respostas políticas e institucionais adotadas para incidir neste cenário foi a criação do Sistema Penitenciário Federal [...], sobretudo para aqueles indivíduos considerados como lideranças de facções criminosas” (GOMES, 2022).

Nessa linha, “o Sistema Penitenciário Federal teria por escopo ser um modelo prisional capaz de isolar e segregar indivíduos considerados como problemáticos e/ou expressivos dentro das facções criminosas” e, para tanto, possui estrutura e protocolos que restringem interações com o mundo externo. Contudo, visita social com contato e visita íntima eram permitidas às pessoas custodiadas no SPF, mas, depois, foram proibidas as visitas íntimas e sociais com contato físico (GOMES, 2022).

Depois, por meio da Portaria nº 718/2017 e pela Lei nº 13.964/2019, foi vedada “a visita íntima e social com contato físico aos presos custodiados em unidades federais e que tivessem sido incluídos por conta do interesse da segurança pública”. Diante disso, a autora se questiona “se a narrativa de sua eficiência não estaria mais atrelada à capacidade de punir e neutralizar determinados indivíduos, do que necessariamente implicar no abalo das facções criminosas” (GOMES, 2022).

A autora pontua que o modelo brasileiro pode ser considerado uma extensão do modelo americano de supermax e que contribuíram para a criação desse modelo no Brasil “a vontade política por parte do governo federal”; ““crise” quase permanente nos sistemas prisionais estaduais e pela emergência e consolidação das facções criminosas”; “a superpopulação prisional”; “as dinâmicas relativas à criminalização da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006)” (GOMES, 2022).

São expostos dois momentos sobre as visitas no SPF (Pré-2017 e Pós-2017), de modo que “enquanto os estudos sobre prisões no Brasil têm apontado a porosidades das fronteiras entre as dinâmicas do dentro e fora da prisão (MELO; PAIVA, 2021; MANSO; DIAS, 2020; GODÓI, 2017) com a proibição das visitas íntimas e contato aponta-se que os presídios federais teriam atingido uma aproximação factual à perspectiva das supermax” (GOMES, 2022).

Como considerações finais, sobre “os efeitos e impactos da supressão das visitas com contato carecem de maior compreensão, no entanto, gostaríamos de chamar a atenção para dois pontos significativos”: a) “dimensão individual, relativa aos custodiados que estão efetivamente apartados do mundo externo, sem poder contar com interações afetivas e sociais, que são humanamente relevantes e conforme estudos sobre supermax já apontaram, são essenciais para evitar a deterioração mental de pessoas em situação de prisão em estabelecimentos com tais características (KUPERS, 2017; REITER, 2016)”; b) “própria narrativa de eficácia do Sistema Penitenciário Federal, uma vez, que se as relações das facções criminosas teriam se dinamizado a ponto de não ser preciso centralizar em um indivíduo a tomada de decisões relativas a tais agrupamentos, como justificar a custódia por longos anos de determinados indivíduos? E ainda, se estes indivíduos já teriam sido neutralizados pelos presídios federais, por que as facções criminosas tiveram pouca ou nenhuma afetação de suas atividades?” (GOMES, 2022).

Com isso, conclui que há “indícios de que o fechamento do Sistema Penitenciário Federal às visitas e a sociedade brasileira não devem ser interpretados somente como a capacidade de fortalecer a defesa e segurança pública local e nacional. Mas que projetam uma radicalização nas formas de controle e por consequência, de punição, dirigida a determinados indivíduos, a partir, de novos modelos e arranjos de aprisionamentos no país” (GOMES, 2022).

2.4 Assistência educacional e projetos de educação no SPF

No artigo “A assistência educacional no sistema penitenciário federal – a penitenciária federal em Porto Velho/RO”, as autoras apresentam “um relato de experiência acerca da

Assistência Educacional desenvolvida na Penitenciária Federal em Porto Velho/Rondônia”. De início, as autoras abordam as origens do Sistema Penitenciário Federal e suas características e indicam que o art. 205 da Constituição justifica a assistência educacional em prisões, posto ser a educação um direito de todos. Além disso, indicam os artigos 11, inc. IV, 17 a 21 da LEP e o Parecer nº 4º do Conselho Nacional de Educação (homologado em 2010), que regulamentam a atividade educacional em prisões (ARAÚJO; LEITE, 2013).

Constam também no “Manual de Assistências” do Sistema Penitenciário Federal 13 artigos dedicados à assistência educacional. As autoras apresentam também que, em 2009, foi realizado concurso público para a área da pedagogia pelo Ministério da Justiça, passando a lotar um profissional em cada penitenciária federal. Registram terem sido realizadas parcerias entre o DEPEN/MJ e a Secretaria Estadual de Educação de Rondônia – SEDUC/RO e o Instituto Federal de Rondônia – IFRO, para a execução das atividades educacionais na Penitenciária Federal de Porto Velho (ARAÚJO; LEITE, 2013).

Na sequência, as autoras trazem informações específicas sobre a Penitenciária Federal de Porto Velho, com a formulação da assistência educacional aos presos custodiados na unidade e a definição de uma metodologia adequada, qual seja, o “Curso Modular”. Depois, são apresentados dados quantitativos sobre a assistência educacional na Penitenciária Federal de Porto Velho entre 2011 e 2012 e concluem que o resultado pretendido foi alcançado (ARAÚJO; LEITE, 2013).

Como considerações finais, entenderam que “a adequação de metodologia que aproxime os reeducandos da sociedade, sem colocar a segurança da unidade em risco, trouxe contribuições à Penitenciária, aos professores e aos internos” e que “através da justificativa legal de oferta de educação a apenados, desenvolveu-se na Penitenciária Federal em Porto Velho uma ação que aproximou a população carcerária do contexto social atual” (ARAÚJO; LEITE, 2013).

Na dissertação “o projeto remição pela leitura no sistema penitenciário federal – o caso da penitenciária federal de Porto Velho (RO)”, o autor avaliou o projeto por meio de “estudo na Penitenciária Federal de Porto Velho - RO, instituição prisional de segurança máxima, com aproximadamente 120 detentos que, em sua maioria, não possuem o ensino fundamental nem médio” (SILVA, 2014). Para tanto, o autor analisou as ações educacionais nos estabelecimentos penais, a educação à distância, as penitenciárias federais e a assistência educacional e, por fim, o projeto remição pela leitura na Penitenciária Federal de Porto Velho/RO (SILVA, 2014).

Como considerações finais, o autor concluiu, em síntese, que: “[...] 1) o ambiente físico no qual os alunos aprendem (no caso uma instituição penal de segurança máxima) afeta o diálogo entre professor e aluno; 2) a estrutura do Projeto Remição pela Leitura, na forma como é aplicado,

apenas através do Guia de Elaboração de Resenhas, mostra rigidez dos objetivos educacionais, das estratégias de ensino e dos métodos de avaliação do programa, não respondendo à necessidade individual dos alunos detentos; 3) que o Projeto, na maneira como é aplicado, através do Guia de Elaboração de Resenhas, apostou na capacidade de o aluno detento assumir a responsabilidade pela aprendizagem autônoma; 4) que o aluno detento, nessas circunstâncias, foi levado a aceitar um grau comparativamente alto de responsabilidade para conduzir sua aprendizagem; 5) que o aluno detento deseja assumir esta responsabilidade com o apoio adicional de uma orientação presencial que viesse a complementar o Guia. [...]” (SILVA, 2014).

No artigo “Sistema Penitenciário Federal e garantia do direito à educação: aproximações teóricas”, o autor buscou realizar o “Estado do Conhecimento sobre o Sistema Penitenciário Federal (SPF) e garantia do direito à educação: dos dispositivos jurídicos às práticas educacionais”. Para tanto, “contou com a metodologia de buscas em plataformas on-line, visando uma revisão de literatura quanto a teses, dissertações e artigos sobre o tema”. Como conclusão, demonstrou-se que “a temática é um campo a ser ampliado pela comunidade científica, visto não ter sido encontrado nenhum trabalho com o tema proposto por este estudo, uma análise da garantia do direito à educação no SPF” (BARCELOS, 2020).

O artigo “Gênero e educação da prisão: a pedagogia cultural do Sistema Penitenciário Federal”, segundo os autores, tem “como objetivo analisar a educação da prisão no Sistema Penitenciário Federal”. Para tanto, utilizaram-se de uma personagem travesti fictícia que passa a cumprir pena em uma penitenciária federal (BARCELOS; DUQUE; JÚNIOR, 2021).

De início, os autores apresentam características e normas que regem o Sistema Penitenciário Federal, indicando o rigor das rotinas internas de segurança e o slogan “zero fugas e zero celulares”. Em seguida, apontam a chegada e o estranhamento inicial no cárcere, passando o desenvolvimento da pedagogia cultural da prisão e, depois, focando nas experiências vinculadas. Nesse sentido, os autores apresentaram situações em que a interação entre a travesti e os agentes penitenciários trouxe estranheza para o cumprimento de regras estabelecidas no Sistema Penitenciário Federal e como foram sendo aprendidas as formas em que se daria esta interação (BARCELOS; DUQUE; JÚNIOR, 2021).

Ao concluir, os autores indicaram que “A ficção de ter uma travesti no SPF, entendida aqui como um artefato cultural, possibilitou analisarmos a educação da prisão, especialmente a partir do seu efeito curricular e pedagógico no que se refere a processos de reconhecimento”. Ademais, “As experiências apresentadas apontam para desafios ainda maiores do que aqueles já

conquistados não apenas pela população de travestis e transexuais, mas, inclusive, pelo sistema prisional brasileiro” (BARCELOS; DUQUE; JÚNIOR, 2021).

2.5 Assistência à saúde, medidas para o combate à pandemia de COVID-19, questões de saúde do preso e de agentes penitenciários federais

Na dissertação “Dimensões organizacionais do trabalho do agente penitenciário federal e riscos de adoecimento sob a ótica da psicodinâmica do trabalho”, a autora “expõe as dimensões organizacionais do trabalho do agente penitenciário federal e os riscos psicossociais do adoecimento, bem como demonstra o custo humano da profissão e as consequências do trabalho para a saúde” e descreve “a sobrecarga psíquica do trabalho e as condições laborais que podem influenciar no adoecimento, além de mapear as vivências de prazer e sofrimento, sintomas físicos e psicossociais relacionados ao trabalho” (CAVALCANTE, 2015).

Realizado com agentes da Penitenciária Federal de Porto Velho, “os resultados apontam para uma organização laboral deficiente e condições de trabalho insatisfatórias, em que as relações socioprofissionais ficam afetadas, sendo a organização do trabalho a dimensão que mais contribui para esse resultado” e que “a sobrecarga psíquica advém da baixa realização profissional e do esgotamento profissional, pois os profissionais não se sentem reconhecidos, culminando em desmotivação” (CAVALCANTE, 2015). Apesar disso, aponta que “O indicador de prazer no trabalho aponta para bom nível de liberdade de expressão entre colegas e orgulho de fazer parte do mais alto padrão do sistema penitenciário” (CAVALCANTE, 2015).

Na dissertação “Sistema Penitenciário Federal: estudo sobre regimes disciplinares e confinamento solitário”, a autora buscou “compreender o funcionamento do confinamento solitário no âmbito do Sistema Penitenciário Federal (SPF)”. Para tanto, aborda “elementos para o surgimento do SPF, que destaco a ideologia da ‘alta periculosidade’ e o encarceramento em massa”, “a organização interna e rotina das penitenciárias federais”, “os indícios sobre sofrimento para as pessoas que estão nas unidades federais – servidores e internos” (CASTRO, 2019).

No texto, a autora destacou cinco questões sobre os efeitos do confinamento solitário no Sistema Penitenciário Federal, sendo estes, em síntese: a) “mudança na dinâmica das organizações criminosas a partir da implementação das penitenciárias federais”, pois “a passagem pelo sistema penitenciário federal representa, portanto, uma espécie de promoção na carreira criminal do preso, ainda que involuntária”. Além disso, “suspeitas de que a própria dinâmica do sistema penitenciário federal, das unidades espalhadas, das transferências, isso potencializou ao invés de

ter criado obstáculos, para o crescimento e para o isolamento dessas lideranças”); c) “ressocialização e confinamento solitário”, para o qual conclui pela “impossibilidade de conciliar segurança máxima e confinamento solitário com ressocialização”; c) “compreensão do SPF como política de segurança pública”; d) “expectativa acerca da compreensão do sistema penitenciário de fato como um sistema, que pressupõe relações de interação e complementaridade entre as penitenciárias e demais estabelecimentos para privação de liberdade de presos provisórios”, sendo que “O SPF tem por objetivo isolar lideranças das organizações criminosas e a complementaridade dos sistemas permitiria investimentos para permitir que os estados organizassem e reorganizassem suas estruturas de privação de liberdade. Entretanto, verifica-se que o SPF é utilizado na contenção de crises dos sistemas penitenciários estaduais e não há investimentos efetivos nos estados para cessar as crises”; e) “crítica ao ‘sistema perfeito’”, sendo que “o Governo Federal e estadual utilizaram as penitenciárias federais como solução para as crises nos estados; ainda, o Estado utiliza esse modelo como referência para estados como Rio Grande do Norte e Ceará nos últimos dois anos” e menciona o Rio Grande do Norte e o Ceará (CASTRO, 2019).

Como conclusões, a autora observou, em síntese, “indícios que sugerem a prevalência de doenças mentais ao considerar o próprio regime disciplinar e os impactos das execuções de servidores, cujas investigações apontam para o Primeiro Comando da Capital (PCC) como autores” e “que presos no confinamento solitário também estão mais propensos a desenvolver doenças fisiológicas e psicológicas” (CASTRO, 2019).

No artigo “As Medidas adotadas no sistema penitenciário federal no combate à pandemia de Covid-19”, o autor “[...] examina o conteúdo das regulamentações expedidas no âmbito do Sistema Penitenciário Federal a respeito da [...]” da COVID-19 e busca “analisar a maneira como a gestão pública enfrenta a atual crise e ao mesmo tempo garante tratamento e condições humanitárias aos funcionários, detentos e demais cooperadores” (SOUSA, 2020).

Após expor a metodologia adotada, o autor destaca características do sistema penitenciário que contribuem para propagação de doenças contagiosas nas prisões. Em seguida, tratou sobre medidas adotadas em prisões em outros países em resposta à pandemia de COVID-19, tais como a restrição de visitas e a soltura de presos (SOUSA, 2020).

No Brasil, foram editadas normas para enfrentamento do novo coronavírus, como a Portaria DEPEN nº 135, de 28 de fevereiro de 2020 e Portaria MJSP nº 143, de 25 de março de 2020. O Conselho Nacional de Justiça emitiu a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020. Também houve a edição da Nota Técnica Conjunta nº 1, de 28 de abril de 2020, elaborada pelo CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público. Além disso, foi editada pelo Diretor do

Sistema Penitenciário Federal a Portaria nº 5, de 16/03/2020, com a suspensão de visitas, seguida da Portaria nº 12, de 22/04/2020. Também houve a edição da Nota Técnica nº 23, 05/03/2020, pela Coordenação de Saúde do DEPEN; a Informação nº 11, de 09/04/2020, pela Assessoria de Assuntos Estratégicos do DEPEN (SOUSA, 2020).

Ademais, a “Coordenação-Geral de Assistências nas Penitenciárias desenvolveu as Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus no Sistema Penitenciário Federal, em 02 de março de 2020, sendo que todas devem ser obrigatoriamente concretizadas”. Em 15/03/2020, foi editado pela OMS “o manual ‘Preparação, Prevenção e Controle do COVID-19 em Prisões e outros Locais de Detenção’ estabelecendo variadas diretrizes que foram atendidas pelas normas internas expedidas pelo Brasil como reação à pandemia de COVID-19”. Em abril de 2020, foi lançado pelo DEPEN “a primeira edição do Manual de Recomendações para Prevenção e Cuidado da COVID-19 no Sistema Prisional Brasileiro, expondo informações básicas sobre o vírus transmissor, sintomas e as formas de contágio”. Nessa linha, foi editada a Portaria nº 10, 02/04/2020, do Diretor do Sistema Penitenciário Federal, regulamentando a carta virtual (SOUSA, 2020).

Como considerações finais, o autor aponta que o DEPEN e os demais órgãos editaram normativas relacionadas à COVID-19 e, sobre o Sistema Penitenciário Federal, “a rigorosa metodologia e rotina empregadas nas penitenciárias federais evitaram a introdução e o alastramento do vírus internamente”. Além disso, “o Governo Federal demonstrou condolência em diversas normativas, contemplando a flexibilização da reclusão imposta aos sujeitos que cumprem pena em regime fechado e semiaberto, para lhes propiciar condições mais dignas de confinamento”, em coincidência com medidas adotadas em outros países (SOUSA, 2020).

2.6 Aspectos sobre a atividades de inteligência penitenciária

No artigo “A Atuação da Diretoria de Inteligência Penitenciária (DIPEN) no Âmbito do Departamento Penitenciário Nacional”, a Diretoria de Inteligência Penitenciária (DIPEN) do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) “apresenta uma breve descrição das atividades desenvolvidas pela Dipen, em âmbito nacional, imbricadas na produção de informações necessárias à prevenção e combate criminais” (PENITENCIÁRIA, 2022).

Também se expõe a criação da Rede Nacional de Inteligência Penitenciária (Renipen) e da “PEAIPEN – Programa de Estruturação das Agências de Inteligência Penitenciária, no intuito de permitir às Agências de Inteligência Penitenciária de cada unidade da federação o acesso a recursos

financeiros que possibilitem a aquisição de meios, desde os mais básicos aos de alta tecnologia, que permitirão o devido desenvolvimento da atividade de Inteligência Penitenciária em seu foro por excelência de produção e difusão de conhecimentos”. Apresenta também o SISDEPEN Indivíduos, que “é o resultado da primeira consolidação das bases de dados dos sistemas de gestão das unidades prisionais dos entes federados e do Sistema Penitenciário Federal” e o PalasNet, que “é um sistema informático desenvolvido para o compartilhamento de dados restritos entre as agências de Inteligência Penitenciária e de Segurança Pública” (PENITENCIÁRIA, 2022).

Também foram apresentadas as realizações da DIPEN, como “o Encontro Nacional de Agências de Inteligência Penitenciária; Seminário Regional de Integração; implantação de cronograma para visitas técnicas aos estados; a implantação da Rede Cronos; criação do painel nacional de evento do sistema prisional; a operação Modo Avião, além da oferta continuada de capacitação” (PENITENCIÁRIA, 2022).

Como considerações finais, aponta que as atividades da DIPEN “permitem aproximação significativa com as unidades de inteligência regionais, potencializando o poder de reação do Estado frente às ameaças que possam comprometer a estabilidade das unidades prisionais, a integridade das pessoas e a efetividade da execução penal” (PENITENCIÁRIA, 2022).

2.7 Efeitos do SPF sobre os sistemas prisionais estaduais, sobre segurança pública e sobre a segurança e defesa nacional

No artigo “Qual o futuro do Sistema Penitenciário Federal?”, o autor apresenta o contexto de criação das Penitenciárias Federais, seu regime jurídico e “as vantagens que o novo sistema trouxe ao Brasil, como instrumento garantidor da paz social e balizador da reconstrução do sistema carcerário brasileiro”, bem como “Alerta quanto aos riscos que este novo modelo carcerário corre devido à subversão dos institutos de visita íntima e entrevista reservada com advogado que têm sido utilizados” (TORQUATO, 2013).

O autor aponta que “O resultado positivo observado, após a instauração do SPF, está nas estatísticas. Até hoje este sistema apresenta 0% de fugas, 0% de motins, 0% de rebeliões, 0% de entrada de celulares e 0% de corrupção”. Além disso, reforça que “o principal benefício para a sociedade não está apenas na implantação de um novo paradigma prisional, mas na redução das rebeliões nos estados que diminuiram em até 60% após o seu advento” (TORQUATO, 2013).

Sobre as vantagens da criação do SPF para o Brasil, o autor elenca que “[...] trouxe uma boa estrutura física, a implantação de rigorosos protocolos de segurança e uma real fiscalização da ordem carcerária, além de serviços de inteligência prisional importantes [...]”. Como exemplo,

informa que “De sua criação até hoje, a atuação da área de inteligência resultou na descoberta do planejamento de vários crimes que seriam efetivados, dentro e fora dos muros”. Além destes, o autor menciona, como principal ponto positivo da criação do SPF, uma espécie de “prevenção geral positiva”, pelo fato de “ser incluído em uma dessas unidades significa um verdadeiro ‘castigo’”, pois “ser removido para uma prisão federal significa alijar-se das decisões de sua organização criminosa”. Nessa linha, o autor afirma que “o medo de perder poder e controle, enquanto estiver preso numa Penitenciária Federal, tem inibido chefes criminosos a convocar novas rebeliões ou atos que possam implicar na sua responsabilização e conseqüente transferência” (TORQUATO, 2013).

O autor sustenta que “Hoje o país dispõe de um mecanismo que, embora não seja capaz de resolver todos os problemas da segurança pública brasileira, é capaz de minimizar substancialmente os efeitos negativos produzidos pelas lideranças criminosas, desarticulando-as de sua rede de contatos com firmeza e rapidez agindo, sobretudo, dentro dos limites da legalidade” (TORQUATO, 2013).

Em seguida, o autor apresenta o percentual de diminuição das rebeliões nos Estados após a criação do Sistema Penitenciário Federal algo entre 56 e 61%. Apesar disso, apresenta que os presos se utilizam de dois mecanismos para burlar a segurança do SPF, notadamente as visitas de familiares e o aliciamento de advogados, conforme identificado em inquéritos e ações penais. Diante disso, o autor aponta a necessidade de um Regime Penitenciário Federal com aperfeiçoamentos às fragilidades e riscos e preponderância para a segurança pública em relação ao caráter ressocializador (TORQUATO, 2013).

Como conclusão, afirma que o SPF amadurecendo e trazendo bons frutos à sociedade, mas que comporta aperfeiçoamentos, para o qual propõe um Regime Penitenciário Federal (TORQUATO, 2013).

No TCC “Gestão do sistema penitenciário federal: uma abordagem crítica sobre a segurança pública e a ressocialização do preso”, a autora abordou “o histórico brasileiro que levou ao surgimento desse Sistema modelo de aprisionamento, bem como as normas que o consubstanciou”, e “discutidos os aspectos positivos e negativos dentro da gestão do SPF, e em que medida os objetivos institucionais almejados são alcançados”. Após promover a “análise crítica da gestão do SPF, sob o foco da segurança pública”, a autora indica que “os resultados desse estudo apontam para a possibilidade de expansão, ainda que parcial, do modelo adotado no SPF ao sistema carcerário convencional” (FERREIRA, 2016).

A autora menciona que, embora o SPF tenha por função principal a “garantia da segurança pública nacional, por meio do isolamento dos criminosos de alta periculosidade”, tem promovido “ações diversas a fim de promover a atenuação dos danos causados pelo enclausuramento” (FERREIRA, 2016).

Sobre os resultados do SPF, “não consta a divulgação de índices relativos a fugas, rebelião, corrupção, ou de entrada de celulares, ou outros objetos ilícitos e/ou proibidos” e que a criação do SPF “veio ao encontro sociopolítico da intenção de combater a violência e o crime organizado, por meio de uma execução penal diferenciada”. Acrescenta que “apesar das diferenças existentes entre os sistemas estadual e federal, é possível a extensão do modelo federal para as unidades estaduais, pois a grande preocupação deve ser em não permitir que o nível de segurança, disciplina e manutenção dos procedimentos de segurança diminuam, ao contrário, devem ser aprimorados, pois o foco deve ser na gestão e não no aspecto financeiro” (FERREIRA, 2016).

Sobre o alto investimento feito no SPF, a autora alega que “a contribuição social que o Sistema Penitenciário Federal traz à segurança pública do país é imensamente maior do que uma unidade prisional convencional, o que justifica o investimento que é feito” e que os procedimentos de disciplina e segurança dentro do ambiente prisional “devidamente protocolados e formalizados que têm garantido o padrão de atuação do SPF” (FERREIRA, 2016).

A autora afirma que “o sistema carcerário brasileiro tem como paradigma o Sistema Penitenciário Federal, prova disso é o trabalho de integração que esse Órgão tem realizado com as Secretarias de Justiça dos Estados, no sentido de uniformizar procedimentos de rotina e segurança dentro das carceragens estaduais, com o auxílio de equipes formadas por Agentes Penitenciários Federais, considerado um marco para essas unidades prisionais, que, até então, funcionavam sem respaldo ou qualquer suporte de normas e protocolos” (FERREIRA, 2016).

Desse modo, “a conduta de aplicação de normas de segurança e doutrina penitenciária, de padronização de procedimentos de rotina carcerária e a fiscalização rígida adotados pelo Sistema Penitenciário Federal podem ser sim parcialmente expandidos ao sistema carcerário convencional, pois é seguramente referência de segurança penitenciária no Brasil e fora do Brasil, e tem se mostrado como forma segura de execução da pena, pois oferece segurança sem desrespeitar os direitos do preso não alcançados pela pena, sem comprometer a segurança pública nacional, porque atua dentro da legalidade e tem ofertado condições para a ressocialização, na medida da limitação que a própria segurança requer” (FERREIRA, 2016).

Como conclusão, afirma que “o isolamento dos presos de alta periculosidade, ainda que por prazo determinado, tem resultado em um nível de disciplina carcerária que conseqüentemente

resulta na redução dos índices de rebeliões no sistema carcerário do país” e que é possível “expandir o modelo adotado nas Penitenciárias Federais por meio do implemento de procedimentos e normas e reestruturação e funcionamento dos presídios, readequando o espaço físico à quantidade e classificação das pessoas presas, além, obviamente, de aumentar o efetivo” (FERREIRA, 2016).

No TCC “Cooperação no combate ao crime organizado: sistema penitenciário federal como mecanismo de segurança pública e efeitos para a segurança e defesa nacional”, a autora aborda a “cooperação no combate ao crime organizado pelo Sistema Penitenciário Federal como mecanismo de Segurança Pública e efeitos para a Segurança e Defesa Nacional” e, nessa linha, “visa demonstrar que a criação do Sistema Penitenciário Federal-SPF, como um sistema de combate diário ao crime organizado, além de manter segregado os líderes das organizações criminosas, é um importante cooperador na consolidação de informações, para combate a essa vertente” (ZARATE, 2021).

A autora expõe riscos do PCC para a Segurança Pública, Segurança e Defesa Nacional decorrentes de sua transnacionalização e expansão para países vizinhos, com possíveis ligações com grupos terroristas. Nessa linha, “A aproximação com grupos terroristas e trocas de informações e tecnologias potencializa em muito o Primeiro Comando da Capital, em todos os aspectos: fraudes, falsificações, contrabandos, crimes cibernéticos e crimes em redes” (ZARATE, 2021).

Após apresentar o histórico e normas do SPF, a autora afirma que “são justamente nos benefícios elencados pela Lei de Execução Penal que o Primeiro Comando da Capital se vale na tentativa de burlar o sistema para intento de suas ações ilegais”, por meio do atendimento de advogados, visitas, inclusão e exclusão de presos do SPF para outras unidades e contato externo por meio de correspondência escrita (ZARATE, 2021).

Sobre a atividade de inteligência, segundo a autora, “O Sistema Penitenciário Federal, através de suas unidades federais, pode ser considerado ‘celeiro’ pois possui a capacidade em seus monitoramentos de levantar informações preciosas, utilizando-se do princípio da oportunidade, produzindo conhecimento em prazo tempestivo, permitindo seu aproveitamento” (ZARATE, 2021).

Além disso, menciona que “Os implementos que poderão possibilitar melhorias nos resultados já apresentados pelo Sistema Penitenciário Federal à sociedade, servirão também como modelo de aplicação aos sistemas prisionais estaduais, respeitando as capacidades de melhoria de cada estado da federação”. Para tanto, a autora faz sugestões, como: “a) Integração do banco de

dados de gestão prisional estadual com sistemas federais de gestão”; “b) Ferramenta educacional para Policiais Penais Federais”; “c) Capacitação em Segurança e Defesa Nacional”; “d) Ferramenta educacional para funcionários terceirizados”; “e) Fortalecimento da carreira do Policial Penal Federal”; “f) Valorização e incentivo ao bottom up do Sistema Penitenciário Federal”; “g) Fortalecimento das redes (parcerias) interagências e interoperabilidade” (ZARATE, 2021).

A autora acrescenta sobre novas tecnologias aplicadas em prisões inteligentes, como: “a) Tecnologias de inteligência artificial no SPF”; “b) Tecnologias aplicáveis em monitoramento”; “c) Up grade do banco de dados interno: integração de dados”; “d) Ferramenta leitura de placa”; “e) Arquitetônico – Identificação de adequações” (ZARATE, 2021).

Como conclusão, a autora apresenta que as organizações criminosas, mesmo no SPF, continuam tentando continuar “suas ações ilícitas intramuros (dentro das penitenciárias), com reflexos extramuros (sociedade), tentando burlar os sistemas de segurança, atuando justamente nas brechas da lei de execução penal: recebimento de visitas, atendimentos de advogados e comunicação com o mundo externo, entre outros”. Nesse cenário, o SPF possui o papel de colaborar com a Segurança Pública, vedando tais atividades ilícitas, “auxiliando aos órgãos na antecipação às crises e neutralizar as ameaças advindas pelas organizações criminosas” (ZARATE, 2021).

Nessa linha, “o Sistema Penitenciário Federal, além do cumprimento da missão de isolamento dos líderes das facções e atividades que apoiam as áreas de Segurança Pública, tem a possibilidade de aperfeiçoar e incrementar as atividades de inteligência prisional, com reflexos na segurança e defesa nacional”, tendo em vista que a atuação das organizações criminosas junto com grupos terroristas consubstanciam “ameaças devem ser neutralizadas, pois trazem grandes riscos à soberania dos países envolvidos, liberdade da sociedade civil, desenvolvimento econômico, justo e solidário, obstando o cumprimento dos preceitos objetivos e fundamentais elencados na Constituição Federal” (ZARATE, 2021).

2.8 Efeitos sobre as organizações criminosas

Na monografia “Penitenciárias federais e o efeito contágio sobre a criminalidade”, o autor buscou investigar se a instalação de Penitenciárias Federais afetou a taxa de criminalidade local. Para tanto, “utilizou-se informações referentes ao período de 2005 a 2016 sobre taxa de homicídios

por armas de fogo, como também, algumas informações socioeconômicas municipais” e “adotou-se a metodologia de diferenças em diferenças (diff-in-diff) proposta para mensurar impactos de políticas e/ou ações exógenas” (FONSÊCA, 2018).

Por meio da pesquisa, o autor conclui que o “o SPF trouxe efeitos nocivos a violência dessas cidades”, tendo em vista que “Os resultados sugerem que o fato do município pertencer ao quadro do SPF afeta positivamente suas taxas de homicídios por armas de fogo. Além disso, verificou-se que no período anterior, em média, esses municípios possuíam índices de homicídios por armas de fogo inferiores aos constatados nos entes municipais pertencentes ao grupo de controle. Adicionalmente, encontraram-se fortes evidências que esse efeito positivo (crescimento da violência) é bem mais forte quando se trata isoladamente as regiões Norte e Nordeste do Brasil” (FONSÊCA, 2018).

Como principais resultados, o autor afirmou “haver efeito positivo sobre o crescimento da violência nos respectivos municípios”, bem como “encontrou-se fortes evidências mostrando que o efeito mais significativo nas regiões Norte e Nordeste do país” e que “Esse fato talvez possa ser explicado por alguns aspectos, por exemplo, apoio logístico a detentos, interiorização do crime, entre outros fatores” (FONSÊCA, 2018).

Na monografia “O Sistema Penitenciário Federal e o crime organizado no Brasil”, o autor analisa o surgimento das organizações criminosas no mundo e seu antecedente no Brasil, destacando-se suas características. Dentre os grupos prisionais brasileiros, foram abordados dois com atuações regionalizadas (milícias cariocas e primeiro grupo catarinense - PGC) e dois com influência em diversos estados brasileiros (Comando Vermelho – CV e Primeiro Comando da Capital – PCC). Depois, apresentou como o SPF trata os grupos criminosos com discussão sobre monitoramento ambiental e visita íntima (FERREIRA, 2016).

Como conclusão, o autor menciona “que o crime organizado só se tornou esse grande problema que cresce cada dia mais, graças à convivência e descuido do próprio Estado, que sem políticas públicas destinadas a diminuir as desigualdades e os problemas sociais, contribui indiretamente para o desenvolvimento do próprio crime organizado”. Nessa linha, “Deve-se promover a reestruturação do sistema, com investimentos no sistema educacional e promoção do crescimento econômico, com conseqüente geração de empregos e melhoria nas condições de vida da população”, sendo “inútil insistir na fútil ideia que podemos enfrentar o crime organizado somente com leis cada vez mais duras” (FERREIRA, 2016).

Em sua tese “Muros altos e rios de sangue o sistema penitenciário federal e a expansão das facções criminosas”, o autor buscou “verificar a inter-relação existente entre o sistema

penitenciário estadual, tomando como base o Estado de Rondônia, parte da Amazônia Ocidental, e o chamado Sistema Penitenciário Federal, avaliando se a movimentação de presos entre esses dois modelos prisionais, de alguma forma, contribui para a expansão de gangues prisionais ou, ainda, se estimula ou favorece a emergência de novos coletivos de presos pelos estados e de que forma isso impacta sobre o monopólio da violência e do controle estatal das prisões”, notadamente porque “como consequência de sua criação, deu-se o encontro de lideranças criminosas de todo o país, formando-se o que se chamou de ‘Comitê Central do Crime’” (TEIXEIRA, 2018).

Como problema de pesquisa, o autor estabeleceu o seguinte: “A criação do sistema penitenciário federal contribui para a federalização das gangues prisionais?”. Como objetivo, o autor buscou “identificar se as relações estabelecidas entre os presos do sistema penitenciário federal e do sistema penitenciário estadual, a partir da movimentação entre eles, de alguma forma, contribuem para a expansão e fortalecimento de gangues prisionais já existentes ou, ainda, se estimulam ou favorecem a emergência de novos coletivos organizados de presos e de que forma isso impacta sobre o monopólio da violência e o controle estatal das prisões” (TEIXEIRA, 2018).

Além deste, como objetivos específicos, o autor elencou: “I - Investigar se as movimentações de presos para o SPF propiciaram às gangues prisionais brasileiras a possibilidade de construção de um “Comitê Central do Crime”; II – Avaliar se, no âmbito do SPF, os presos se comunicam e, se isso, torna possível a elaboração de estratégias de alianças e dissidências entre os líderes criminosos; III - Identificar se os presos encaminhados para os presídios federais preenchem os requisitos legais para recolhimento no SPF e como se dá o seu retorno ao sistema penitenciário estadual, quais as rotinas adotadas e quais as consequências desse retorno; IV - Conhecer a realidade carcerária no Estado de Rondônia e também o funcionamento de um presídio federal, no caso, o Presídio Federal de Porto Velho; V - Avaliar se, com a criação do SPF, houve a redução ou aumento de motins e rebeliões nos presídios do Estado de Rondônia, bem como se alguma dessas rebeliões, contadas apenas nos últimos cinco anos, se deu por determinação de lideranças externas a dos presos recolhidos nos Estados e as características particulares dessas rupturas; VI – Analisar se a criação do sistema penitenciário federal, de alguma forma, contribuiu para a federalização das gangues prisionais e em que sentido isso impacta sobre o monopólio da violência e o controle estatal das prisões” (TEIXEIRA, 2018).

A hipótese estabelecida pelo autor foi “de que a movimentação de presos do sistema penitenciário estadual para os presídios federais (SPF) permite o contato e o estabelecimento de novas relações entre esses presos e os líderes de gangues prisionais que lá se encontram, contribuindo para a expansão e fortalecimento de gangues de presos já existentes ou, ainda,

estimulando ou favorecendo a emergência de novos coletivos organizados de presos, levando ao que se pode chamar de federalização das gangues prisionais” (TEIXEIRA, 2018).

Para a pesquisa, o autor valeu-se dos seguintes instrumentos para a coleta de dados: “pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, a observação e a entrevista semiestruturada, além de informações através de diário de campo”, e dividiu o trabalho em capítulos da seguinte maneira: “primeiro, sobre os fundamentos da prisão e da ideia de incapacitação”; “Em seguida, trata-se do surgimento das organizações criminosas e das gangues prisionais e facções criminosas. As rebeliões e mortes são objeto do capítulo seguinte. Na sequência, são estudadas as principais facções que atuam na Amazônia Ocidental. Ao final, analisa-se o funcionamento do Sistema Penitenciário Federal e a atuação interna das gangues de presos, mediante promoção de acordos e rupturas, acertos e desacertos” (TEIXEIRA, 2018).

O autor afirma que, “conforme apurado em entrevista com o diretor de uma unidade prisional de Porto Velho, local onde se recolhem atualmente os presos que passaram pelo SPF, o custodiado, ao retornar de um presídio federal, volta um ser supremo, um ‘pasta azul’, um intocável, respeitado pela massa carcerária e com nítida liderança sobre os demais”. Além disso, “se há comunicação entre os presos que lá se reúnem, e no SPF se encontram as lideranças criminosas nacionais, é de se presumir que, a partir dessa malfadada reunião, chamado por Camila Nunes Dias como Comitê Central do Crime, as facções se fortaleçam e se expandam, alcançando nível nacional” (TEIXEIRA, 2018).

Como considerações finais, o autor aponta que “o modelo penitenciário atual, envolvendo a transferência de presos do sistema estadual para o federal, sem a adoção das cautelas necessárias, a despeito de toda a estrutura de segurança e controle que efetivamente possui o Sistema Penitenciário Federal, tem, de fato, contribuído para a expansão das organizações criminosas ou ao menos estimulado ou favorecido a emergência de novos coletivos organizados de presos, levando ao que se pode chamar de federalização ou expansão nacional das gangues prisionais”. Além disso, afirma que “há permanente contato entre os presos, seja por intermédio de bilhetes, de conversas no banho de sol, de suporte por intermédio de visitas e advogados, havendo, inclusive contato entre lideranças de facções rivais, promovendo acertos ou desacertos”, havendo cooptação de novos membros e o funcionamento de um “comitê central do crime” (TEIXEIRA, 2018).

No artigo “Uma questão de força? Debates sobre prisões federais e expansão do Primeiro Comando da Capital (PCC)”, a autora busca analisar “narrativas do poder público e da imprensa sobre os estabelecimentos prisionais federais e, ainda, compreender em que medida essas perspectivas relacionam tais unidades de privação de liberdade às dinâmicas criminais

estabelecidas pelo Primeiro Comando da Capital (PCC) em distintas partes do país” (DUARTE, 2022).

Nesse cenário, a autora menciona que “o sistema penitenciário federal, estruturado para estabelecer um padrão rígido de privação de liberdade, voltado ao disciplinamento de pessoas consideradas ‘periculosas’ pela justiça criminal, como as que compõem o dito ‘crime organizado’. No entanto, ao promover ações com esse perfil, a gestão penal parece, ao menos formalmente, ignorar que os cárceres são, por sua natureza, porosos, capazes de promover sistematicamente novas sociabilidades e ilegalismos”. Com isso, busca averiguar possíveis conexões entre “a difusão do PCC pelo Brasil e o sistema penitenciário federal” (DUARTE, 2022).

Em seguida, é exposto panorama sobre o SPF e pontua que “os estabelecimentos federais buscam traduzir em boa medida o disposto por Goffman (2007) sobre instituições totais. Tais unidades buscam transformar as subjetividades individuais a partir do isolamento, com vistas a proteger a comunidade de perigos potenciais” (DUARTE, 2022).

Nas informações coletadas, “em sua essência, o sistema federal pareceu ser considerado ‘forte’, sendo justificáveis sua criação e manutenção haja vista o contexto de segurança pública nacional. Contudo, na prática, desde sua concepção, mostrou-se ‘frágil’, permeado por problemas, ensejando, na visão de alguns entrevistados, o fortalecimento do PCC” (DUARTE, 2022).

A autora prossegue afirmando que “o controle e a disciplina não impedem a concretização de dinâmicas comuns a qualquer espaço carcerário. Ao contrário, criam brechas para que sejam estabelecidas outras interações, legais e ilegais, o que é discutido amplamente em estudos sobre prisões, desde os clássicos (SYKES, 2017) até os mais atuais, utilizados como motes teóricos deste artigo (CUNHA, 2002; COMFORT, 2002; GODOI, 2017; SILVESTRE, 2012; TEIXEIRA, 2012; MISSE, 2010). No entanto, conforme os dados aqui discutidos, em vez de colocar em xeque a efetividade dos cárceres (DAVIS, 2020), esse quadro costuma ser lido por atores públicos como ‘falhas’, que espelham ‘fraquezas’ estatais” (DUARTE, 2022).

Como conclusões, a autora expõe que “na visão dos atores mobilizados, esse mesmo sistema é ‘falho’, embora não haja consenso sobre seu papel na expansão do PCC pelo Brasil. De todo modo, a perspectiva geral é a de que as prisões federais acabam por reproduzir problemas típicos dos ambientes de privação de liberdade das unidades da federação, marcados pela ‘ausência’ estatal na consecução dos direitos dos presos e pela ‘presença’ na formulação de uma política penal fundada na ‘guerra às drogas’ e no ‘encarceramento em massa’. Como fruto de parte desse cenário, o PCC tem se estruturado em dinâmicas complexas, marcadas por uma ‘racionalidade criminal’ que exprime ‘força’” (DUARTE, 2022).

Nessa linha, levanta a “hipótese de que o controle sobre grupos costuma ser diretamente proporcional ao conjunto de medidas utilizadas por eles para burlá-lo” e de que “A discussão passaria a se centrar nas iniciativas estatais utilizadas para lidar com dinâmicas criminais que, em boa medida, precisam ser compreendidas como decorrências das políticas penais e de segurança pública historicamente estabelecidas” (DUARTE, 2022).

3. Considerações finais

A título de considerações finais, pode-se apontar que a publicação científica sobre Sistema Penitenciário Federal vem aumentando e se complexificando ao longo dos anos.

Muitas publicações se debruçaram sobre o histórico e contexto de criação do Sistema Penitenciário Federal, notadamente oriundo da inspiração nos presídios americanos supermax e no cenário brasileiro de caos no sistema prisional com o crescente fortalecimento de facções criminosas e episódios de rebeliões e ataques à segurança pública fora dos presídios.

As publicações também se debruçaram à descrição dos atos normativos que regem o SPF, com sua estrutura, arquitetura, características, rotinas, custos, processos, regulamentos, regimes de cumprimento de pena, competência do Juízo Corregedor Federal, procedimentos de inclusão e prorrogação de presos no SPF etc. Algumas publicações promoveram a análise crítica de tais atos normativos à luz da Constituição Federal, apontando possíveis inconstitucionalidades formais e materiais no regime jurídico do SPF, notadamente pela extrapolação do conteúdo de atos normativos e do estabelecimento de conceito jurídico aberto para a definição do “perfil federal”, bem como de possíveis tratamentos desumanos, degradantes e cruéis decorrentes da rigidez das regras internas das Penitenciárias Federais e de restrições a direitos dos presos advindas pela própria inclusão no SPF.

Outras publicações também analisaram decisões proferidas por Tribunais Superiores, especialmente pelo Superior Tribunal de Justiça, relacionadas ao SPF e que podem estar produzindo jurisprudência contra legem e limitando indevidamente direitos individuais dos presos custodiados em Penitenciárias Federais. Alguns dos textos analisados abordaram o SPF como expressão, no Brasil, do direito penal do inimigo, idealizado por Günther Jakobs, tendo em vista a restrição de direitos dos presos incluídos no SPF e na delimitação de um “perfil federal” baseado no conceito aberto de “alta periculosidade”.

Além disso, publicações apontaram a vinculação do SPF ao contexto e ideário neoliberal por meio da nova administração da pobreza, decorrente da redução de políticas sociais e do aumento de estratégias de segregação punitiva para a gestão de grupos sociais submetidos à exclusão produzida pelo sistema capitalista. Publicações também se debruçaram sobre aspectos específicos relacionados ao SPF, tais como a forma como se presta a assistência educacional; questões de gênero no SPF; medidas de saúde no contexto da pandemia de COVID-19; atividade inteligência no SPF; projetos educacionais, como o projeto Remição pela Leitura; questões sobre o trabalho do Agente Penitenciário Federal; estratégias anticorrupção no âmbito do SPF.

Houve publicações que avançaram sobre os possíveis efeitos da existência e funcionamento do SPF, tais como a “superestigmatização” do preso incluído no SPF e suas repercussões; o efeito de contágio que a inclusão de presos no SPF produz sobre a criminalidade e seu possível papel na expansão das facções criminosas pelo país; efeitos sobre a produção de inteligência penitenciária e de segurança pública; efeitos sobre a segurança e defesa nacional decorrentes da possível aproximação de facções criminosas e grupos terroristas; efeitos sobre os sistemas prisionais estaduais decorrentes da restrição de direitos dos presos; efeitos sobre os sistemas prisionais estaduais decorrentes da criação um modelo paradigmático a partir do SPF para o sistema penitenciário brasileiro; efeitos de saúde dos presos decorrentes do confinamento solitário por longo período.

Da análise dos documentos, nota-se, portanto, um constante crescimento da produção científica relacionada ao Sistema Penitenciário Federal, passando, inicialmente, de publicações mais genéricas, dogmáticas e descritivas, para abordagens sobre temáticas mais específicas e com metodologias de pesquisa empírica. De qualquer modo, observa-se, também, ainda haver lacunas científicas a serem exploradas em novas pesquisas relacionadas sobre o tema.

Para o futuro, nota-se a possibilidade de novas pesquisas sobre outros aspectos específicos do Sistema Penitenciário Federal, por exemplo, relacionados à assistência ao preso ou questões de segurança e funcionamento das unidades e do sistema; também pesquisa sobre a avaliação de impactos deste instrumento da política pública prisional brasileira na realidade dos estados; análise dos processos de execução penal dos presos federais; estudos de casos com efeitos positivos ou nocivos da existência e funcionamento do SPF; análises mais concretas sobre o papel e o impacto da atividade de inteligência penitenciária na segurança pública; pesquisas empíricas com presos federais e seus familiares; pesquisas empíricas sobre a percepção dos atores da política pública acerca do SPF.

Tais pesquisas podem contribuir para a melhor compreensão do SPF e para seu potencialmente aperfeiçoamento, de modo a cumprir seu papel e respeitar os direitos fundamentais dos presos e da sociedade.

Referências bibliográficas

ADORNO, S. Sistema Penitenciário no Brasil: problemas e desafios. *Revista USP*, n.9, p.65-78, março-abril-maio 1991.

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. *Estudos Avançados*, v. 21, n. 61, set/out. 2007, pp. 7-29. 2017.

AQUINO, Clarissa Gurgel. Sistema Penitenciário Federal Brasileiro: *Un Estudio De Como Las Prisiones Federales Se Convirtieron En Referencia En El Cumplimiento De La Ley De Ejecución Penal Y El Desarrollo De Estrategias Anticorrupción*. Dissertação de conclusão do curso de mestrado. Salamanca, 2021.

ARAÚJO, Stefhane Silva de; LEITE, Maria Cecília Lorea. A assistência educacional no sistema penitenciário federal – A Penitenciária Federal em Porto Velho/RO. *Revista Eletrônica de Educação*. São Carlos, SP: UFSCar, v. 7, no. 1, p. 395-415, mai. 2013. Disponível em <http://www.reveduc.ufscar.br>.

ARRUDA, Élcio. *Prisões Federais*. Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, v. 22, n. 7, jul. 2010.

BARBOSA, Daniel Teles. *Direitos E Garantias Fundamentais No Sistema Penitenciário Federal: Uma Reflexão Crítica Sobre O Papel Do Judiciário Na Legitimação De Violações*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestrado em Direito. 2019.

BARCELOS, C. S.; DUQUE, T.; PENTEADO JÚNIOR, A. T. Gênero e educação da prisão: a pedagogia cultural do Sistema Penitenciário Federal. Dossiê: Educação em prisões: experiências educativas, formação de professores e de agentes socioeducativos. *Revista Eletrônica de Educação*, v.15, 1-21, e4679029, jan./dez. 2021.

BARCELOS, Clayton Da Silva. Sistema Penitenciário Federal e Garantia do Direito à Educação: Aproximações Teóricas. *Revista Atos de Pesquisa em Educação/Blumenau*, v.15, n.4, p.1087-1105, out./dez., 2020.

BELLO FILHO, Ney de Barros; LEAL, Bruno. Suspensão de direitos penitenciários: perspectivas comparadas do “cárcere duro” italiano com o sistema penitenciário federal brasileiro. *Revista Jurídica Unicuritiba*. Curitiba.V.4, n.71 p. 291-321. 2022.

CARRILHO, Leandro de Oliveira. A Relativização Do Direito À Privacidade Nos Presídios Federais. Trabalho de Conclusão de Curso - Ensaio apresentado ao Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra como requisito à obtenção do diploma do Curso Superior de Inteligência Estratégica. 2019.

CASTRO, Karolina Alves Pereira de. *Sistema penitenciário federal: estudo sobre regimes disciplinares e confinamento solitário*. Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do título de mestra do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania, do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, da Universidade de Brasília, na linha de pesquisa Direitos Humanos, Democracia, Construção de Identidades, Diversidade e Movimentos Sociais. 2019.

CAVALCANTE, Daniele Mejia. *Dimensões Organizacionais Do Trabalho Do Agente Penitenciário Federal E Riscos De Adoecimento Sob A Ótica Da Psicodinâmica Do Trabalho*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia – Mestrado/MAPSI como exigência parcial para a obtenção do título de Mestra em Psicologia pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR). 2015.

DIAS, Camila Nunes; MANSO, Bruno Paes. PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. *Revista Brasileira de Segurança Pública*. São Paulo v. 11, n. 2,10-29, Ago/Set 2017.

DUARTE, Thais Lemos. Uma questão de força? Debates sobre prisões federais e expansão do Primeiro Comando da Capital (PCC). *Revista Direito GV*, São Paulo, V. 18 N. 1, e2202, 2022.

FERNANDES, Rayneider Brunelli de Oliveira. Prisões de segurança máxima: aspectos controversos à luz da dogmática dos direitos fundamentais. *Revista eletrônica de direito penal e política criminal – UFRGS*, VOL. 8, N.º 1, 2020.

FERREIRA, André Fernandes. *O Sistema Penitenciário Federal E O Crime Organizado No Brasil*. Monografia apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília como requisito parcial para conclusão do Curso de Especialização em Segurança Pública e Cidadania. 2016.

FERREIRA, Débora Lima. *Gestão Do Sistema Penitenciário Federal: Uma Abordagem Crítica Sobre A Segurança Pública E A Ressocialização Do Preso*. Trabalho de Conclusão apresentado ao V Curso de Especialização em Segurança Pública e Cidadania, Pós-Graduação Lato Sensu, da Faculdade de Sociologia da Universidade de Brasília, como requisito parcial à obtenção do grau de especialista. 2016.

FONSECA, Ítalo Eduardo Freitas. *Penitenciárias Federais E O Efeito Contágio Sobre A Criminalidade*. Monografia apresentado pelo aluno Ítalo Eduardo Freitas Fonsêca, ao Conselho do Curso Bacharelado em Ciência e Tecnologia da Universidade Federal Rural do Semiárido Campus Pau dos Ferros/RN, como requisito parcial para obtenção título de Bacharel em Ciência e Tecnologia. 2018.

GOMES, Mayara de Souza. Da vulnerabilidade à supressão: sobre visitas no Sistema Penitenciário Federal. *Revista de Ciências Sociais — Fortaleza*, v. 53, n. 3, nov. 2022/fev. 2023, p. 131–165. 2022.

NASCIMENTO, Filipe Augusto dos Santos. Dos Aspectos (In)Constitucionais do Regime Penitenciário Federal. *R. Defensoria Públ. União Brasília*, DF n.11 p. 1-398 jan/dez. 2018.

PACHECO, Alcides Marques Porto. *Crise Do Sistema Prisional: O Caso Das Penitenciárias Federais De Segurança Máxima Especial*. Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. 2008.

PACHECO, Alcides Marques Porto. Sistema Acusatório, Sistema Inquisitivo e Execução nas Penitenciárias de Administração Federal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, Ano 19, Vol. 90, maio-jun, 2011.

PAULA, Fernando Crisci de; SANTOS, Adriana Prates. O Sistema Penitenciário Federal: a resposta do Estado à crise carcerária no Brasil. *Revista Juris UniToledo*, v. 2, n. 3, p. 38-53, jul./set. 2017.

PENITENCIÁRIA, Diretoria de Inteligência. A Atuação Da Diretoria De Inteligência Penitenciária (Dipen) No Âmbito Do Departamento Penitenciário Nacional. *RBEP - Brasília*, v. 3, n. 2, p. 279-295, jul./dez. 2022.

PRESSUTO, Heber Carvalho. Apontamentos Sobre o Sistema Penitenciário Federal e o Equilíbrio entre Segurança Pública e as Garantias Individuais. *Revista de Ciências Jurídicas e Sociais – FIURJ* Vol. 2, Nº 3 – 2021.

REISHOFFER, Jefferson Cruz; BICALHO, Pedro Paulo Gastalho. O Regime Disciplinar Diferenciado e o Sistema Penitenciário Federal: A “Reinvenção da Prisão” através de Políticas Penitenciárias de Exceção. *Rev. Polis e Psique*; 3(2):162-184. 2013.

SANTOS, Gabriel Cesar dos. Sistema Penitenciário Federal e a Violação dos Direitos Individuais do Preso: Uma Reflexão Crítica Sobre os Critérios de Seleção dos Inimigos do Estado Brasileiro. *R. Defensoria Públ. União Brasília*, DF n. 9 p. 1-504 jan/dez. 2016.

SANTOS, Gabriel Cesar dos. A Caverna Do Dragão: Perpetuação E Recrudescimento Da Prisão No Sistema Penitenciário Federal. *R. Defensoria Públ. União Brasília*, DF n. 16 p. 1-298 jan/dez. 2021.

SILVA JÚNIOR, Walter Nunes da. Presídios federais: deveres do preso e regime disciplinar. *Revista Brasileira de Execução Penal*. Brasília, v. 2, n. 2, p. 203-237, jul./dez. 2021.

SILVA, Rafael Pitwak Machado. *O Projeto Remição Pela Leitura No Sistema Penitenciário Federal – O Caso Da Penitenciária Federal De Porto Velho (RO)*. Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências, no Programa de Pós-Graduação em Educação Agrícola, Área de Concentração em Educação Agrícola. 2014.

SOUSA, T. A. L. de. As Medidas Adotadas no Sistema Penitenciário Federal no Combate à Pandemia de COVID-19. *HOLOS*, Ano 36, v.5, e10993, 2020.

TEIXEIRA, Sérgio William Domingues. *Muros Altos e Rios de Sangue O Sistema Penitenciário Federal e a Expansão das Facções Criminosas*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFRGS para obtenção do grau de Doutor. 2018.

TORQUATO, Cristiano Tavares. Qual o Futuro do Sistema Penitenciário Federal? *Segurança Pública e Cidadania*. Brasília, v. 6, n. 1, p. 59-84, jan/jun 2013.

ZARATE, Cláudia Creplive. *Cooperação no Combate ao Crime Organizado: sistema penitenciário federal como mecanismo de segurança pública e efeitos para a segurança e defesa nacional*. TCC apresentado à Escola Superior de Defesa – Campus Brasília para obtenção do certificado de Especialista em Altos Estudos em Defesa. 2021.